

CONTRATO Nº 13/2026

Processo nº 177/2025/UTIC/AgSUS

Unidade Gestora: UTIC - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, APLICATIVOS E SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT, DESTINADOS AOS USUÁRIOS FINAIS, À CAMADA CLIENTE/SERVIDOR E BANCO DE DADOS, NO MODELO MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT SUBSCRIPTION, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.558.157/0135-74**, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1690, Lote 06 e 07 B, Anexo Parte do 1 3 e 4, Tamboré, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.543-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores: Aquiles Alcantara Chan, portador do CPF nº 972.828.047-53 e RG nº 100172568 IFP RJ e Alex Martins Salgado, portador do CPF nº 267.046.658-38 e RG 28.555.382-3 - SSP-SP, RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 90015/2025, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23/2025, especificamente o art. 3º, inciso II, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de softwares, aplicativos e sistemas operacionais Microsoft, destinados aos usuários finais, à camada cliente/servidor e banco de dados, no modelo Microsoft Enterprise Agreement Subscription, bem como a prestação de serviços técnicos especializados em migração e implantação, para atendimento às necessidades da Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS).

1.2. Os itens, seus respectivos valores unitários e quantidades máximas registradas são os constantes da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.3. A execução do objeto será eventual conforme demanda.

1.4. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, demonstrando-se a continuidade benéfica para a Agência.

2.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada mediante termo aditivo, observando os seguintes critérios:

2.2.1. apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;

2.2.2. seja juntada justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;

2.2.4. manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;

2.2.5. confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato, referente a 36 meses, é de **R\$ 5.233.211,70 (cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e onze reais e setenta centavos)** a serem executados por demanda de acordo com a conveniência e necessidade da **CONTRATANTE**.

3.2. O valor estimado para o primeiro ano de contrato é de **R\$ 1.136.269,81 (um milhão, cento e trinta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)** a serem executados conforme a tabela a seguir:

GRUPO 1								
ITEM	MODALIDADE	PART NUMBER	VALIDADE DA LICENÇA	DESCRIÇÃO	QTDE. INICIAL ESTIMADA	QTDE. TOTAL REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO LICENÇAS ESTIMADAS 12 MESES	TOTAL ESTIMADO 12 MESES
1	Subscription	EP2-07421	36 meses	OFFICE E1 FUSL No Teams Sub Per User ENTERPRISE SUBSCRIPTION Enterprise Corporate A	850	1.200	R\$ 435,42	R\$ 370.107,00
2	Subscription	EP2-07412	36 meses	OFFICE E3 FUSL No Teams Sub Per User ENTERPRISE SUBSCRIPTION Enterprise Corporate A	50	100	R\$ 926,49	R\$ 46.324,50
3	Subscription	EP2-07458	36 meses	M365 E3 FUSL No Teams Sub Per User ENTERPRISE SUBSCRIPTION Enterprise Corporate A	100	100	R\$ 1.540,02	R\$ 154.002,00
4	Subscription	EP2-07387	36 meses	Teams Enterprise Sub Per User ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product Corporate A	900	1.400	R\$ 548,19	R\$ 493.371,00
5	Subscription	83I-00001	36 meses	M365 Copilot Sub Per User ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product Corporate A	10	30	R\$ 2.164,09	R\$ 21.640,90
6	Subscription	68B - 00008	36 meses	Power BI Premium Sub Per User ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product Corporate A	8	30	R\$ 1.538,84	R\$ 12.310,72
7	Subscription	7LS-00002	36 meses	Planner & Project P3 Sub Per User ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product Corporate A	4	30	R\$ 1.923,64	R\$ 7.694,56
8	Subscription	10A-00001	36 meses	Power Automate Premium Sub Per User ENTERPRISE SUBSCRIPTION Additional Product Corporate A	1	2	R\$ 961,76	R\$ 961,76
9	Serviço	N/A	N/A	Migração do Google WorkSpace para Office 365	1	1	R\$ 18.110,23	R\$ 18.110,23
10	Serviço	N/A	N/A	Implantação de Gestão de Identidade e Acesso	1	1	R\$ 4.385,60	R\$ 4.385,60
12	Serviço	N/A	N/A	Implantação de baseline de Conformidade no Ambiente M365	1	1	R\$ 7.361,54	R\$ 7.361,54
							R\$	R\$
							TOTAL	1.136.269,81

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, aquisição, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores descritos no caput desta cláusula são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de

produtos efetivamente solicitados pela AgSUS e entregues pela Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL DE ENTREGA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, observações e outros deverão estar em conformidade com o Termo de Referência/Edital, que é parte integrante deste contrato.
- 4.2. Os serviços de migração e a ativação de licenças, dentro dos limites quantitativos estipulados na coluna "QTDE. INICIAL ESTIMADA" na tabela da Cláusula Terceira e acima do número mínimo para operação junto à fabricante, serão realizados mediante comunicação formal por escrito entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA.
- 4.3. Havendo necessidade de ativação de licenças que excedam as estimativas da tabela da Cláusula Terceira, mas que estejam compreendidas no teto da Ata de Registro de Preços vinculada, a solicitação será processada mediante emissão de Autorização de Fornecimento.
- 4.3.1. A referida Autorização de Fornecimento deverá, obrigatoriamente, ser subscrita pelo Gestor da Unidade, pelos Fiscais ou pelo Gestor do Contrato, condicionada à prévia verificação de disponibilidade orçamentária e visto da Unidade de Aquisições e Contratos da AgSUS. É expressamente vedado extrapolar os quantitativos de itens estabelecidos para o grupo na tabela da Cláusula Terceira, coluna QTDE. TOTAL REGISTRADA.
- 4.4. Caso haja necessidade de ativação de licenças em quantidade superior à pactuada na coluna QTDE. TOTAL REGISTRADA, deverá ser formalizado o respectivo Termo Aditivo ao contrato, observando-se os limites legais e a disponibilidade orçamentária.
- 4.5. Eventuais alterações que impliquem em acréscimo do valor global pactuado ou da quantidade máxima de cada item registrado deverão ser obrigatoriamente formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 4.6. As entregas e serviços se necessários deverão ser realizados no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, ou em outro endereço em Brasília - DF a ser informado pela Contratante.
- 4.7. Os produtos recebidos serão considerados aceitos somente após conferidos pelo fiscal do contrato, desde que atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência/Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação do recibo/nota fiscal/fatura/boleto devidamente atestado pelo(a) fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados:
- 5.1.1. A data de emissão;
- 5.1.2. Os dados do contrato e da contratante;
- 5.1.3. O valor unitário e o total a pagar de cada item/produto/material;
- 5.1.4. Especificação de cada item cobrado em conformidade com o produto entregue;
- 5.1.5. Padronização da nomenclatura dos produto de acordo com as especificações do Termo de Referência/Edital.
- 5.2. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, direcionadas aos Fiscais de Contrato.
- 5.3. Havendo erro no recibo/nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da AgSUS.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os fiscais de contrato deverão comunicar ao(à) Gestor(a)-Executivo(a) imediato(a) quanto à inadimplência da Contratada.
- 5.7. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceito pela AgSUS.
- 5.8. Não poderão ser cobradas taxas, valores ou custos extraordinários da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer alegação.
- 5.9. Quando houver glosa parcial dos produtos, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.10. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente poderá ser deduzido do montante a pagar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação realizada pela Unidade de Orçamento, sob as seguintes especificações contábeis:

Centro de Custo: 1.1.01.01.01 – Manutenção Administrativa da Agência;

Plano Financeiro: 2.1.1.04.003 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Requisição de Proposta Comercial, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato
- h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
- i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à **CONTRATADA**, por meio de comunicação por escrito, após sua designação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:
- a) executar os serviços conforme o Termo de Referência e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.
- k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

- 9.1. O preço dos itens registrado será fixado pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer anualmente, sendo que para a primeira aplicação do índice de reajuste, será considerado como marco inicial o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Para reajustes subsequentes, caso o contrato seja prorrogado, o marco inicial será a data do último reajuste aplicado ou, na ausência deste, a data de assinatura da prorrogação.
- 9.3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência do índice oficial IPCA ou na inexistência de previsão legal sobre seu substituto, as partes elegerão, de comum acordo, um novo índice oficial que reflita adequadamente a variação de custos, com a devida formalização por termo aditivo contratual.
- 9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
- 9.5. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.
- 9.6. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:
- I - advertência;
 - II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
 - IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de indoneidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo - O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo Terceiro - As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quinto - Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

Parágrafo Sexto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:
- 11.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - 11.1.2. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
 - 11.1.3. declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
 - 11.1.4. quebra do sigilo profissional.
 - 11.1.5. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
 - 11.1.6. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
 - 11.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 12.2. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 12.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:
- 12.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras
 - 12.3.2. pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - 12.3.3. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
 - 12.3.4. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - 12.3.5. Não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - 12.3.6. Obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
 - 12.3.7. Zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
 - 12.3.8. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e
 - 12.3.9. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 12.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 12.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou

indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

13.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

13.5.1. Por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

13.5.2. Venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;

13.5.3. Ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e

13.5.4. Sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, tanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

13.7. As partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.8. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.10. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

14.11. As partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.12. A CONTRATADA está autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar parcialmente outras entidades para a prestação dos Serviços, desde que estritamente necessária ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato (“Subcontratados”), desde que não gere custos adicionais para a CONTRATANTE.

14.13. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados;

14.14. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

14.15. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS**

15.1. Fica desde já convencionado entre as partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025), especialmente observados os

Parágrafo Primeiro: Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Diretor de Operações - Contratante	AQUILES ALCANTARA CHAN Representante Legal - Contratada	ALEX MARTINS SALGADO Representante Legal - Contratada
---	---	---